



DIRETORIA MARCELO VINAUD – DMV
GABINETE DO DIRETOR

AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

RELATORIA:	Diretor Marcelo Vinaud
TERMO:	VOTO À DIRETORIA COLEGIADA
NÚMERO:	DMV 347/2018
OBJETO:	Alteração da Deliberação n.º 270-A, de 14 de dezembro de 2011, que disciplina o horário de funcionamento, a jornada de trabalho e os procedimentos para o acompanhamento e controle da frequência dos servidores em atividades de fiscalização.
ORIGEM:	GEPE/SUDEG/ANTT
PROCESSO(s):	50500.131043/2010-53
PROPOSIÇÃO DMV:	Pela alteração da Deliberação.
ENCAMINHAMENTO:	À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta da Superintendência de Gestão – SUDEG para alteração da Deliberação n.º 270-A, de 14 de dezembro de 2011, que disciplina o horário de funcionamento, a jornada de trabalho e os procedimentos para o acompanhamento e controle da frequência dos servidores em atividades de fiscalização, no âmbito da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Deliberação n.º 270-A, de 14 de dezembro de 2011 (fls. 150/154), disciplina o horário de funcionamento, a jornada de trabalho e os procedimentos para o acompanhamento e controle da frequência dos servidores em atividades de fiscalização, no âmbito da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

Conforme inciso I do artigo 3º da referida Deliberação, os servidores que atuam em atividades de fiscalização podem trabalhar em escala de 12 (doze) horas diárias, com interstício para descanso de 36 (trinta e seis) horas, e carga horária mensal de 160 (cento e sessenta) horas.

Entretanto, conforme orientação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPDG, a carga horária mensal do servidor corresponde a 176 (cento e setenta e seis) horas, de modo que a Gerência de Gestão de Pessoas – GEPES, integrante da Superintendência de Gestão – SUDEG, apresentou a Nota Técnica n.º 012/GEPES/2018, de 19 de novembro de 2018 (fls. 175/176), propondo a adequação da supracitada Deliberação, de modo a atender à orientação em questão.

Conforme exposto pela GEPES, na impossibilidade de definir uma escala de trabalho em que os dias de trabalho correspondam exatamente às 160 (cento e sessenta) horas, os servidores que atuam em atividades de fiscalização têm trabalhado 156 (cento e cinquenta e seis) horas em um primeiro mês, 168 (cento e sessenta e oito) horas no mês seguintes, e 156 (cento e cinquenta e seis) horas no terceiro mês, de modo que a média mensal ao fim do trimestre chegue às 160 (cento e sessenta) horas.

Ainda segundo a GEPES, o ajuste contido na orientação do MPDG permite o estabelecimento exato de dias de trabalho mensais, sem que haja necessidade da compensação descrita anteriormente, motivo pelo qual houve uma proposta de alteração da Deliberação n.º 270-A/2011, que recebeu a concordância da Superintendência de Fiscalização – SUFIS.

Cabe destacar também que a GEPES alertou para o fato que está em fase de implementação um novo sistema de controle de frequência que abarca os fiscais da ANTT, de modo que as escalas de trabalho serão definidas no referido sistema.

Isto posto, foi elaborado o Relatório à Diretoria n.º 28/2018 (fls. 177/178), em que a SUDEG propõe à Diretoria da ANTT que altere o inciso I do artigo 3º da Deliberação n.º 270-A/2011, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Autorizar aos Superintendentes, no âmbito de suas competências, a indicar servidores para as atividades de que trata o art. 1º desta Deliberação, e estabelecer pelo prazo mínimo de três meses, o regime de escala de:

I – doze horas diárias, com até dois turnos diários, incluindo o intervalo para refeição de uma hora, com interstício para descanso de trinta e seis horas; e

(...)” (grifo nosso)

Aproveitando o ensejo da alteração da redação do inciso I, conforme acima, propõe-se também a alteração do texto do *caput*, com o objetivo de adequar gramaticalmente sua redação, de modo que esta Diretoria complementa a proposta da GEPES/SUDEG, e sugere a seguinte redação:

*“Art. 3º Autorizar os Superintendentes, no âmbito de suas competências, a **indicarem** servidores para as atividades de que trata o art. 1º desta Deliberação, e **estabelecerem**, pelo prazo mínimo de três meses, o regime de escala de:*

I – doze horas diárias, com até dois turnos diários, incluindo o intervalo para refeição de uma hora, com interstício para descanso de trinta e seis horas; e

(...)” (grifo nosso)

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa, que aprove a Minuta de Deliberação apresentada em anexo, para alterar o artigo 3º, *caput* e inciso I, da Deliberação n.º 270-A, de 14 de dezembro de 2011, que disciplina o horário de funcionamento, a jornada de trabalho e os procedimentos para o acompanhamento e controle da frequência dos servidores em atividades de fiscalização, no âmbito da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

Brasília, 10 de dezembro de 2018.


MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.
Em: 10 de dezembro de 2018.

Ass.: 

Marcelo Gomes da Silva
Matrícula SIAPE nº 1673251
Assessor
DMV